



**UNISUL**

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**MARIAH PEREIRA SILVEIRA**

**O DIREITO HUMANO DAS MULHERES: UMA REFLEXÃO ACERCA DA  
EFETIVIDADE DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

Florianópolis

2015

**MARIAH PEREIRA SILVEIRA**

**O DIREITO HUMANO DAS MULHERES: UMA REFLEXÃO ACERCA DA  
EFETIVIDADE DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação em Relações Internacionais, da Universidade do Sul de Santa Catarina, campus Trajano, como requisito parcial para aprovação da disciplina de TCC II.

Orientador: Prof. Luciano Daudt da Rocha, Mestre.

Florianópolis

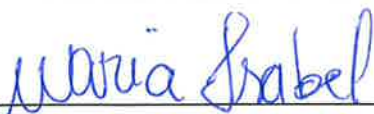
2015

**MARIAH PEREIRA SILVEIRA**

**O DIREITO HUMANO DAS MULHERES: UMA REFLEXÃO ACERCA DA  
EFETIVIDADE DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

Este trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais e aprovado em sua forma final pelo Curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Florianópolis, 24 de Junho de 2015.



---

Professora Maria Isabel de Castro Lima



---

Professor Luciano Daudt da Rocha



---

Professor Sindomar Marques

Dedico este trabalho:

Aos meus pais, Angelita e Alexandre.

A minha família.

E aos meus amigos.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, pela vida.

Agradeço a minha família e amigos, que sempre estiveram ao meu lado, torcendo por mim nos momentos de angústia.

E agradeço, especialmente, aos professores Luciano Daudt e Fabiana Witt que contribuíram para a conclusão deste trabalho, orientando-me em um momento crítico e curto, com sabedoria, paciência e amor.

“Para todas las jóvenes que se han enfrentado a la injusticia y han sido silenciadas.  
Juntas, nos haremos oír.” (Malala Yousafzai, 2013)

## RESUMO

Este trabalho objetivou levantar as principais articulações das políticas para as mulheres, com destaque para a Lei 11.340/06 – mais conhecida como Lei Maria da Penha – e as recomendações das organizações internacionais. Procurou expor os conceitos de violência contra a mulher, as formas de atuação das organizações internacionais e o tratamento da violência pela legislação brasileira anteriormente a Lei 11.340/06. Buscou analisar o caso que deu origem à Lei Maria da Penha e a Organização dos Estados Americanos (OEA) como indutora da lei. E por fim, analisou a Lei Maria da Penha e as evoluções trazidas por ela. Mostrou que ainda existe um longo caminho a ser percorrido, para que o combate à violência contra a mulher seja efetivo. Através de dados e muita pesquisa, viu que o Brasil carece de informações concretas, atualizadas e claras sobre o tema.

Palavras chave: Organizações Internacionais. Lei Maria da Penha. Lei 11.340/06. Violência. Mulher. Organização dos Estados Americanos. OEA.

## **ABSTRACT**

This study aimed to identify the main joint policies for women, especially the Law 11.340 / 06 - better known as Maria da Penha Law - and the recommendations of international organizations. Sought to expose the concepts of violence against women, the forms of activity of international organizations and treatment of violence by Brazilian legislation prior to Law 11,340 / 06. He sought to analyze the case that gave rise to the Maria da Penha Law and the Organization of American States (OAS) to induce the law. Finally, analyzed the Maria da Penha Law and developments brought by her. It showed that there is still a long way to go, so that the fight against violence against women to be effective. Through data an research, saw that Brazil lacks concrete, updated and clear information on the subject.

Keywords: International Organizations. Maria da Penha Law. Law 11.340 / 06. Violence. Woman. Organization of American States. OAS.



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
1.1 EXPOSIÇÃO DO TEMA E PROBLEMA .....	13
1.2 OBJETIVOS.....	13
<b>1.2.1 Objetivo geral .....</b>	<b>14</b>
<b>1.2.2 Objetivos específicos .....</b>	<b>14</b>
1.3 JUSTIFICATIVA.....	14
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	15
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>17</b>
2.1 SISTEMA INTERNACIONAL - ESTADOS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS...	17
<b>2.1.1 Sistema Internacional.....</b>	<b>17</b>
<b>2.1.2 Estado.....</b>	<b>18</b>
<b>2.1.3 Organizações Internacionais .....</b>	<b>19</b>
<b>2.1.4 Organização das Nações Unidas.....</b>	<b>20</b>
<b>2.1.5 Organização dos Estados Americanos.....</b>	<b>21</b>
2.2 DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS .....	25
<b>2.2.1 Esboço Histórico dos Direitos Fundamentais .....</b>	<b>26</b>
2.3 DEBATES ACERCA DA CONDIÇÃO FEMININA .....	27
<b>2.3.1 Dados Gerais da Condição Feminina no Mundo.....</b>	<b>27</b>
<b>2.3.2 América Latina .....</b>	<b>29</b>
2.4 TRATADOS INTERNACIONAIS E O SISTEMA DE PROTEÇÃO À MULHER.....	30
<b>2.4.1 Conceito .....</b>	<b>30</b>
<b>2.4.2 Condições de Validade.....</b>	<b>31</b>
<b>2.4.3 Sistema de Proteção da Mulher.....</b>	<b>32</b>
<b>2.4.4 A igualdade entre Homens e Mulheres – O caso brasileiro .....</b>	<b>35</b>
<b>2.4.5 Empoderamento e Cidadania das Mulheres.....</b>	<b>36</b>
<b>3. AS VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER .....</b>	<b>38</b>
3.1 OS DIFERENTES TIPOS DE VIOLÊNCIA.....	38
3.2 AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E A QUESTÃO DA MULHER.....	40
<b>3.2.1 Organização das Nações Unidas (ONU) .....</b>	<b>41</b>
<b>3.2.2 Organização dos Estados Americanos (OEA).....</b>	<b>42</b>
3.3 COMO A LEI BRASILEIRA DISCUTE VIOLÊNCIA .....	43

<b>4. CASO QUE DEU ORIGEM À LEI 13.340/06 – LEI MARIA DA PENHA – E A OEA COMO INDUTORA DA MESMA.....</b>	<b>45</b>
<b>5. LEI MARIA DA PENHA: EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PARA A MULHER APÓS A LEI .....</b>	<b>52</b>
5.1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS .....	52
5.2 AS NOVAS TUTELAS LEGISLATIVAS: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO CRIME HEDIONDO .....	57
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>60</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>62</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho, requisito para a conclusão do curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL tem por objetivo trazer para o meio acadêmico, a análise da efetividade do combate à violência contra a mulher, após a criação da Lei Maria da Penha.

No Estado Democrático de Direito, é de suma importância que os direitos fundamentais não sejam reconhecidos, apenas, de maneira formal e sim de forma concreta, capaz de incorporar-se no cotidiano da sociedade. Todavia, a efetivação desse pensamento igualitário tão cobiçado e esperado pelos Tratados Internacionais é, muitas vezes, esquecido pelos próprios Governos.

Da mesma forma deve acontecer com os direitos fundamentais da mulher. A igualdade de todos os cidadãos, presentes numa sociedade, constitui a base da justiça social. Não é possível fundar uma comunidade justa em que prospere a discriminação por motivos de nacionalidade, costumes políticos ou religiosos, etnia, ou ainda por motivo de gênero.

Desde o princípio da humanidade, as mulheres têm sido vistas como seres inferiores aos homens, padecido a diversas formas de abuso e violência, em frente a vários contextos. A agressão, hoje em dia, sai de dentro de casa e avança para os espaços públicos e privados, onde é constatada da forma física, psicológica e moral. O abuso, além de problemas de saúde, interfere na vida, no exercício da cidadania e no desenvolvimento da sociedade.

Observa Porto (2012, p. 14):

*Os Direitos humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, em nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional.*

A violência com base no gênero da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, incluindo as resultantes de preconceitos culturais e tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Tal pode ser alcançado através de medidas de caráter legal, da ação nacional e da cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade e os cuidados de saúde, e assistência social.

Por fim, o trabalho propiciará uma avaliação da desigualdade em desfavor das mulheres e analisará se o sistema interno de proteção à mulher realmente é efetivo. Esta avaliação será possível através da análise do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que deu origem à Lei 11.340/06, que ganhou atenção pública internacionalmente, da pesquisa acerca das políticas internacionais de combate a esse tipo de violência e, do estudo das formas que Estados e organizações internacionais têm se unido para acabar com tal dessemelhança.

### 1.1 EXPOSIÇÃO DO TEMA E PROBLEMA

Desde o século passado é dever dos Estados promulgar e aplicar leis que proíbam e penalizem a violência contra a mulher, essa obrigação está estabelecida em muitas convenções, declarações e tratados internacionais.

As normas de proteção à mulher são necessárias e imprescindíveis à concreção da igualdade almejada pelas declarações de direitos. Mulheres são constantemente postas à margem do desrespeito e da violência, e essa violência fornece as bases para que se estruturam outras formas de agressão, produzindo experiências de brutalidade na infância e na adolescência, geradoras de condutas violentas e desvios psíquicos graves.

O problema evidenciado conduz à questão central de pesquisa: até que ponto, a articulação de políticas voltadas às mulheres e as recomendações das organizações internacionais tem, de maneira efetiva, cumprido seu papel?

### 1.2 OBJETIVOS

Baseando-se no problema de pesquisa, apresentam-se os objetivos a serem alcançados no presente trabalho de conclusão de curso.

### **1.2.1 Objetivo geral**

O objetivo geral deste trabalho de conclusão de curso é entender a articulação das políticas para as mulheres, com destaque para a Lei 11.340/06 – mais conhecida como Lei Maria da Penha – e as recomendações das organizações internacionais.

### **1.2.2 Objetivos específicos**

De forma a atingir e complementar o objetivo geral apresentam-se alguns objetivos específicos a serem alcançados, no decorrer do trabalho:

- Estudar os conceitos de violências contra a mulher, a forma de atuação de organizações internacionais e o tratamento da violência pela legislação brasileira anteriormente a Lei 11.340/06;
- Analisar o caso que deu origem à Lei Maria da Penha, e a OEA como indutora da lei;
- Examinar a Lei Maria da Penha e a evolução das políticas para as mulheres.

### **1.3 JUSTIFICATIVA**

A importância do tema nasce da necessidade do internacionalista em compreender a influência da proteção efetiva dos direitos humanos e liberdades fundamentais da mulher, no que tange a proteção das violências praticadas.

A violência contra a mulher é um problema social e de saúde pública presente em todas as sociedades. É uma violação das liberdades fundamentais e dos direitos humanos, por tais aspectos não pode ser ignorado ou encoberto.

Numa mensagem do atual Secretário Geral da ONU – Ban Ki-Moon: “Existe apenas uma verdade universal, aplicável a todos os países, culturas e comunidades: a violência contra as mulheres nunca é aceitável, nunca é perdoável, nunca é tolerável.”

Em geral, faltam leis nacionais efetivas para acabar com a violência contra as mulheres e, onde existem essas leis sua implementação é falha. Outro problema é a impunidade diante esse tipo de crime.

O interesse sobre o assunto começou após a leitura do livro “Yo soy Malala – La joven que defendió el derecho a la educación y fue tiroteada por los talibanes”, que conta a história de uma jovem menina que luta a favor do direitos das jovens do vale de Swat, localizada no Paquistão, de estudarem. Desde 2007 o lugar é dominado pelos talibãs e, a partir daí não só as jovens como todas as mulheres vivem a mercê de suas duras regras e leis. Entretanto, este não é um caso isolado, ou incomum.

Todos os continentes, países, culturas sofrem com esse tipo de ameaça, não dependendo do rendimento, da classe social, da raça ou do grupo étnico. Mesmo em um mundo onde os direitos humanos são reconhecidos por lei e, dirigentes se comprometem a não medir esforços para combater todo modo de violência contra a mulher, a situação é de desordem. Não há razões para ser tolerante nem justificativas toleráveis no que toca à violência contra a mulher.

Por meio deste trabalho, o tema trará à estudante a perfeita integração entre os conteúdos vistos durante a vida acadêmica com o real sofrimento das vítimas da violência. Será um estudo representativo para toda a comunidade acadêmica, também, compreender quais as reais causas por trás dessa batalha internacional que vem sendo travada há alguns anos.

#### 1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Levando em consideração os aspectos da presente análise, pode-se classificá-la como tendo um caráter qualitativo. De acordo com Neves (1996, p.01), a

pesquisa qualitativa “compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam a descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados”.

Os procedimentos técnicos utilizados na análise do trabalho serão: a) a pesquisa documental, a qual vale-se de materiais que não receberam um tratamento analítico e possui fontes muito diversificadas e dispersas; e b) estudo de caso, que segundo Gil (2002, p. 54) “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, [...]”. Atualmente, o estudo de caso é visto como delineamento mais adequado para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto real, onde os limites entre o fenômeno e o contexto são claramente percebidos.

A pesquisa também pode ser caracterizada como descritiva, uma vez que Gil (2002, p. 42) afirma que “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de uma determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre as variáveis”.

Já para obtenção de dados auxiliares, foi empregada a pesquisa bibliográfica, que para Fachin (2003, p. 115) é “o primeiro passo de qualquer tipo de trabalho científico”, e a pesquisa documental, que para Marconi e Lakatos (2001, p. 43) é a originária de fontes primárias.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

É primordial que toda pesquisa tenha um embasamento teórico e metodológico para o seu desenvolvimento. É necessário que seja fundamentada com a opinião de autores especialistas no contexto estudado, para que tenha credibilidade e valor científico. Neste caso, buscou-se pesquisar autores renomados no âmbito do Direito Constitucional, Direitos Fundamentais, Direito Internacional, Direitos Humanos das Mulheres e Tratados Internacionais.

### **2.1 SISTEMA INTERNACIONAL - ESTADOS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

Este tópico dá espaço à discussão acerca do Sistema Internacional. No primeiro momento, discutiremos o sistema internacional conceituando-o. Em seguida, falaremos sobre Estado, seu conceito e garantias de direitos. Organizações internacionais como garantidoras de direito. E por fim, a Organização das Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos terão sua organização expostas.

#### **2.1.1 Sistema Internacional**

Segundo Herz e Hoffmann (2004), o sistema internacional é um sistema político anárquico, tendo este conceito sofrido algumas mudanças ao longo da história e de acordo com algumas tradições teóricas. A ideia de que a ausência de um Estado supranacional gera uma prática social e política específica, particularmente no uso legítimo da violência e à ausência de uma instância central geradora de normas legítimas e sancionadas, é um denominador comum mínimo. Dessa maneira, ao longo da história do sistema internacional, diversos mecanismos de estabilização do sistema foram gerados para que se mantivesse a ordem entre os países.

Alguns mecanismos de estabilização do sistema internacional são os arranjos ad hoc, que foram criados para gerar cooperação em algum momento específico; o multilateralismo que resume-se numa prática que envolve o estabelecimento de



princípios que norteiam a relação entre os atores; regimes internacionais que consistem em princípios, normas, regras e procedimentos que regulam as relações entre os atores em uma área específica; práticas diplomáticas ou processos de negociação, formação de acordos e assinatura de tratados e o exercício de influência e pressão pelos Estados, realizados por meio de canais de comunicação diplomáticos; entre outros. Para que estes mecanismos sejam postos em prática, faz-se necessária a presença de um Estado ativo, que será conceituado a seguir.

### **2.1.2 Estado**

Neste contexto, é importante conceituar o Estado, visto que o mesmo deve sempre ter o anseio de fortalecer os direitos sociais, onde a segurança tem papel primordial.

O conceito de Estado evoluiu ao longo da história. A denominação de Estado, nos moldes atuais é nova. Os gregos utilizaram a expressão polis e os romanos, civitas e respublicae. Muitos autores atribuem a origem ao vocábulo latino status, cujo significado é “estar firme”. Maquiavel, em sua obra O Príncipe, de 1513, foi o primeiro a utilizar a expressão, identificando o Estado como sociedade política dotada de características bem definidas

Para Carvalho Filho (2010, p. 21), “Estado é um ente personalizado, apresentando-se não apenas exteriormente, nas relações internacionais, como internamente, neste caso como pessoa jurídica de direito público capaz de adquirir direitos e contrair obrigações na ordem jurídica”.

Ampliando o conceito, Medauar (2010, p. 33) nos orienta:

Existe um Estado social quando se verifica uma generalização dos instrumentos e das ações públicas de segurança e bem estar social. A preocupação com o social traz reflexos de peso na atividade da administração e a mesma passa a ter também funções de assistência e integração social, em cumprimento de exigências de justiça e de direitos sociais. Ocorre assim, uma interdependência mais forte entre a atuação administrativa e as necessidades da população.

Desta forma, vimos a importância da atuação do Estado como participante e, também como responsável na busca da garantia de direitos.

### **2.1.3 Organizações Internacionais**

As Organizações Internacionais (OIs) são constituídas por Estados, ou também pode-se dizer que são associações de sujeitos de Direito Internacional. Derivam do crescimento das relações internacionais e da cooperação necessária entre as nações. Alguns autores acreditam que as OIs sejam a maneira mais institucionalizada de realizar a cooperação internacional. Estas organizações se diferenciam dos outros meios de cooperação internacional pelo seu nível mais baixo de institucionalização.

As OIs podem ser classificadas de duas maneiras distintas, intergovernamentais ou não-governamentais. A primeira pode possuir objetivos específicos ou generalizados, subdividindo-se em globais, por exemplo a Organização das Nações Unidas (ONU), e regionais como a Organização dos Estados Americanos (OEA). Já a segunda possui objetivo específico, e temos como exemplo o Greenpeace.

Estas organizações têm como objetivo diversas questões, tais como: obtenção ou manutenção de paz, resolução de conflitos armados, desenvolvimento econômico e social etc. Segundo Herz e Hoffmann (2004), o que muitas vezes dá origem às OIs são formas de cooperação direcionadas a um problema específico em tempo determinado, que também podem ser chamados de arranjos ad hoc. A criação das OIs é uma decisão tomada pelo Estado, que é o órgão que delimita a área de atuação inicial.

“As Organizações Intergovernamentais Internacionais (OIGs) são ao mesmo tempo atores centrais do sistema internacional, fóruns onde ideias circulam, se legitimam, adquirem raízes e também desaparecem, e mecanismos de cooperação entre Estados e outros atores. As OIGs são atores, uma vez que adquirem relativa autonomia em relação aos Estados-membro, e elaboram políticas e projetos próprios, além de poderem ter personalidade jurídica, de acordo com o direito internacional público.” Herz, Hoffmann, 2004, página 23.

Considerando que as OIs têm diversos objetivos como o desenvolvimento social, manutenção da paz e segurança coletiva, pode-se afirmar que estas organizações são consideradas de grande importância quando nos deparamos com algum caso de violência contra a mulher. Por meio de resoluções, essas organizações podem coagir os países envolvidos a resolverem seus conflitos, caso contrário uma multa é aplicada. A Lei Maria da Penha surgiu exatamente em um cenário com o descrito acima e será melhor explorado no capítulo 4. Tanto Organização das Nações Unidas (ONU) quanto a Organização dos Estados Americanos (OEA) tem papéis fortes no combate à violência contra a mulher, mais adiante suas relações com a Lei 11.340/06 serão analisadas e discutidas.

#### **2.1.4 Organização das Nações Unidas**

Com o término da Segunda Guerra Mundial, dezenas de países ficaram devastados e um novo sentimento surgiu entre a sociedade internacional. O sentimento de pânico pelos anos vividos e de alívio que tudo tinha acabado, comoveu todos a pedirem por um mecanismo que pudesse garantir a paz entre os países. Este foi o primeiro ensejo para a criação da ONU, porém sua criação não se deu uma hora para outra, foram necessários anos de planejamento.

A Organização que podemos dizer que veio antes à ONU é a Liga das Nações, a instituição foi criada em circunstâncias similares durante a I Guerra Mundial, em 1919, sob o Tratado de Versailles. A Liga das Nações deixou de existir por causa da impossibilidade de evitar a II Guerra Mundial.

O responsável pela escolha do nome, Nações Unidas, foi o presidente norte americano da época, Franklin Roosevelt, que foi utilizado pela primeira vez na Declaração das Nações Unidas, de 1º de janeiro de 1942. Assim, representantes de 26 países assumiram o compromisso de que seus governos continuariam lutando contra as potências do Eixo (Alemanha, Itália e Japão). A Carta das Nações Unidas foi preparada por representantes de 50 países que estavam presentes na Conferência sobre Organização Internacional, que aconteceu em São Francisco, em abril de 1945.

As Nações Unidas começaram a existir oficialmente, apenas, em 24 de outubro de 1945, depois que China, Estados Unidos, França e a ex União Soviética ratificaram a Carta.

Foi decidido que a sede permanente da ONU seria nos Estados Unidos, durante a primeira reunião da Assembleia Geral no Reino Unido. Entretanto, em dezembro de 1946, John D. Rockefeller Jr. Ofereceu 8 milhões de dólares para a compra de parte dos terrenos à margem do East River, na Ilha de Manhattan, Nova York. A cidade de NY ofereceu o restante dos terrenos para possibilitar a construção da sede da Organização.

Hoje em dia, a estrutura central da ONU fica em Nova York, com sedes também em Genebra (Suíça), Viena (Áustria), Nairóbi (Quênia), Addis Abeba (Etiópia), Bangcoc (Tailândia), Beirute (Líbano) e Santiago (Chile), além de escritórios espalhados pelo mundo. Com a representação de quase 200 membros-estados, sua finalidade é bastante abrangente, desta forma, compreende a discussão de diversas questões das áreas da saúde, economia, segurança, entre outras. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS MULHERES, 2015)

### **2.1.5 Organização dos Estados Americanos**

Alguns estudiosos acreditam que o início da OEA tem como antecedente o Sistema Interamericano ao Congresso do Panamá, convocado por Simón Bolívar em 1826, o fato é que somente em 1889 os Estados americanos decidiram se reunir periodicamente e criar um sistema compartilhado de normas e instituições. Nesse intervalo de tempo, aconteceram conferências e reuniões para gerar o sistema, mas foi somente a convite do Governo dos Estados Unidos que iniciou-se o processo que desenrola ininterruptamente até hoje.

A Primeira Conferência Internacional Americana foi realizada em Washington, D.C., de outubro de 1889 a abril de 1890. A conferência veio com o intuito de discutir e recomendar um plano de arbitragem para a solução de controvérsias e disputas, que possam surgir entre os governos, para considerar questões relativas ao melhoramento do intercâmbio comercial e dos meios de comunicação direta entre esses países, e estimular relações comerciais recíprocas que sejam benéficas para

todos e assegurem mercados mais amplos para os produtos de cada um dos Estados.

Dezoito Estados americanos participaram da conferência, na qual decidiu-se constituir a "União Internacional das Repúblicas Americanas para a pronta coleta e distribuição de informações comerciais," com sede em Washington, que depois tornou-se a "União Pan-Americana" e, finalmente, com a expansão das suas funções, a Secretaria Geral da OEA. Com respeito a questões jurídicas, a conferência recomendou a adoção de disposições para governar a extradição; declarou que a conquista não cria direitos; e produziu orientações para a redação de um tratado sobre arbitragem que evitasse o recurso à guerra como meio de resolver controvérsias entre as nações americanas. Essa conferência assentou as bases do que depois se tornaria o Sistema Interamericano: interesses comerciais dirigidos no sentido de obter maior integração; preocupações jurídicas com o fortalecimento dos vínculos entre o Estado e o setor privado num ambiente pacífico de cooperação e segurança regional; e o estabelecimento de instituições especializadas em diferentes esferas.

As conferências de Estados americanos aconteciam em intervalos variados até serem substituídas pelas sessões da Assembleia Geral da OEA em 1970, quando entrou em vigor o Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos, adotado em Buenos Aires. Além dessas conferências, havia também reuniões de Ministros das Relações Exteriores e reuniões especiais, como a Conferência Interamericana sobre Problemas da Guerra e da Paz, realizada em 1945 na Cidade do México, para discutir atividades conjuntas a serem realizadas pelos Estados americanos no âmbito da Organização das Nações Unidas, que estava sendo estabelecida, e a Conferência Interamericana para Manutenção da Paz e Segurança no Continente, realizada no Rio de Janeiro (Brasil), em 1947, que adotou o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, com o fim da Segunda Guerra Mundial e início da Guerra Fria, de modo a assegurar a autodefesa coletiva legítima no caso de um ataque de potência estrangeira de fora da região e decidir ações conjuntas no caso de um conflito entre dois Estados partes do tratado.

Em todo esse período, foram adotados vários acordos que estabeleceram os princípios básicos do que depois se tornaria a Organização dos Estados

Americanos. Por exemplo, em 1923, a Quinta Conferência Internacional Americana (Santiago, Chile) adotou o Tratado para Evitar ou Prevenir Conflitos entre Estados Americanos (Tratado de Gondra) e em 1933 a Sétima Conferência Internacional Americana (Montevideu, Uruguai) adotou a Convenção sobre os Direitos e Deveres dos Estados, que reafirmou o princípio de que "os Estados são juridicamente iguais, desfrutam iguais direitos e possuem capacidade igual para exercê-los", reiterou o princípio de que nenhum Estado tem o direito de intervir (proibição de intervenção) em assuntos internos ou externos de outro e sublinhou a obrigação de todos os Estados no sentido de que "as divergências de qualquer espécie que entre eles se levantem deverão resolver-se pelos meios pacíficos reconhecidos".

Nas décadas iniciais do Sistema Interamericano, também foram adotadas várias convenções de direito internacional privado, notadamente a Convenção de Direito Internacional Privado, adotada na Sexta Conferência Internacional Americana em Havana (Cuba), e seu Anexo: o Código Bustamante de Direito Internacional Privado. Embora essa convenção tenha recebido poucas ratificações e, principalmente, não tenha sido adotada pelos países meridionais da América do Sul, que preferiram as disposições dos Tratados de Direito Internacional Privado de Montevideu de 1889 e 1939, foi um passo importante para a codificação e progressivo desenvolvimento do direito internacional privado.

Além da União Pan-Americana, estabeleceu-se gradualmente um conjunto de instituições para facilitar a cooperação em áreas específicas. Ao longo dos anos, e com vários nomes, as seguintes instituições foram formadas e iniciaram tarefas importantes: a Organização Pan-Americana da Saúde (1902), que depois se tornou o escritório regional da futura Organização Mundial da Saúde; a Comissão Jurídica Interamericana (1906); o Instituto Interamericano da Criança (1927); a Comissão Interamericana de Mulheres (1928); o Instituto Pan-Americano de Geografia e História (1928); o Instituto Indigenista Interamericano (1940); o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (1942); e a Junta Interamericana de Defesa (1942), que foram seguidas, após o estabelecimento da OEA, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas, Comissão Interamericana de

Telecomunicações, Comissão Interamericana de Portos, Centro de Estudos da Justiça das Américas, e outras. Uma Corte Interamericana de Justiça foi proposta em 1923, mas nunca se materializou, embora houvesse um precedente na forma da Corte Centro-Americana de Justiça, que funcionou de 1907 a 1918.

Assim, estabeleceu-se uma rede de instituições regionais para fortalecer a cooperação entre Estados americanos sobre uma ampla gama de temas da agenda regional.

A Nona Conferência Internacional Americana, que se reuniu em Bogotá (Colômbia), em 1948, com a participação de 21 Estados, adotou a Carta da Organização dos Estados Americanos, o Tratado Americano sobre Soluções Pacíficas ("Pacto de Bogotá") e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Essa mesma conferência adotou o Acordo Econômico de Bogotá, que buscava promover a cooperação econômica entre os Estados americanos; contudo, este nunca entrou em vigor.

Como a própria Carta da OEA, o "Pacto de Bogotá" obriga as Altas Partes Contratantes a resolver as controvérsias entre Estados americanos por meios pacíficos e indica os procedimentos a serem adotados: mediação, investigação e conciliação, bons ofícios, arbitragem e, finalmente, recurso à Corte Internacional de Justiça de Haia, o que significou que algumas controvérsias foram realmente submetidas a essa Corte. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, adotada meses antes da Declaração Universal, sublinhava o compromisso da região com a proteção internacional dos direitos humanos e preparou o caminho para a Convenção Americana de Direitos Humanos ("Pacto de San José", Costa Rica), que foi adotada em 1969 e entrou em vigor em 1978.

A Carta da Organização dos Estados Americanos foi o resultado de um longo processo de negociação iniciado em 1945. Vários nomes foram originalmente propostos para a nova instituição: "União", "Comunidade Regional" e "Organização"; depois que esta última denominação foi escolhida, discutiu-se o uso de "Estados", "Nações" ou "Repúblicas." A palavra "Repúblicas" não foi escolhida para não excluir outras formas de governo que pudessem existir na região e "Nações" foi descartada por ser mais um conceito cultural ou sociológico do que jurídico. Assim, escolheu-se o nome que conhecemos hoje: "Organização dos Estados Americanos".

Estabeleceu-se também a relação da nova organização com o sistema universal (Nações Unidas), criado três anos antes. O Artigo 1º da Carta estipula: "Dentro das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos constitui um organismo regional", segundo as disposições do Capítulo VIII (Acordos Regionais) da Carta das Nações Unidas, e como tal participou de atividades relacionadas com a paz e a segurança da região, de modo especial e mais recentemente em vários momentos da história do Haiti, quando as duas organizações realizaram missões conjuntas.

A Carta de 1948 foi modificada, mediante Protocolos de Reforma, em quatro ocasiões: Buenos Aires, 1967; Cartagena das Índias, 1985; Washington, 1992; Manágua, 1993.

Embora não tenham sido previstas na Carta, desde 1994 realizaram-se importantes Cúpulas de Chefes de Estado e de Governo das Américas, que emitiram decisões e recomendações, geralmente na forma de uma Declaração e Plano de Ação, sobre objetivos a serem atingidos pelas organizações do Sistema Interamericano, especialmente a OEA.

## 2.2 DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS

Ambos conceitos, tanto o de direitos fundamentais quanto o de direitos humanos, são utilizados, indistintamente, para designar realidades muito próximas. Os direitos fundamentais passaram a existir na França, no movimento político e cultural que deu origem à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). (NOVELINO, 2009, p. 359).

Pinheiro (apud SCHIMITT, 2001, p. 22) afirma que "os Direitos Fundamentais, Grundrechte, são inerentes a todos os indivíduos que estejam vinculados, de alguma forma, a determinado Estado".

Já os direitos humanos foram consagrados nos tratados e convenções internacionais e assim, Pinheiro (apud SCHIMITT, 2001, p. 22), assegura que "os Direitos Humanos, Menschenrechte, como o próprio nome está a dizer, são os inerentes a todos os seres humanos, sem qualquer discriminação".



Depois de ponderadas as considerações de cada elemento, verifica-se que a distinção está no sentido de contemplarem, em planos distintos, direitos relacionados à liberdade e à igualdade, com a intenção de resguardar a dignidade da pessoa humana. (NOVELINO, 2009, p. 360).

Dito de outra forma, os direitos humanos operam no plano internacional, ao passo que os direitos fundamentais são “os direitos humanos consagrados e positivados na Constituição de cada país (plano interno), podendo seu conteúdo e conformação variar de acordo com a ideologia e a mocidade do Estado.” (NOVELINO 2009, p. 360).

As duas vertentes expostas garantem que um indivíduo tenha seus direitos de viver garantidos, logo, ambos precisam de maneira clara proteger a mulher das barbáries que são praticadas em alguns países, e também de situações cotidianas de risco.

### **2.2.1 Esboço Histórico dos Direitos Fundamentais**

Hoje em dia, o juízo que se faz sobre democracia é a sua relação entre a efetiva participação da sociedade no poder e a ideia de atuação do Estado quase ilimitada.

É um padrão de governo que o poder e a responsabilidade cívica são praticados por todos os habitantes, os quais elegem livremente seus representantes e, atuando como mandatários, definem o futuro da nação. O poder administrado pelo povo aos seus representantes não é absoluto, existem limitações, com a inclusão da previsão de direitos e garantias individuais e coletivas, do cidadão com os outros indivíduos e ao próprio Estado. (MORAES, 2002, p. 58).

Sobre a perspectiva de Silva (2000, p.179), são esses direitos “considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual”. Vêm da própria condição humana, previstos pelo ordenamento constitucional, não podendo sofrer alterações nem abolições, e assim, sujeitam os Estados no plano interno e externo a resguardar os interesses mais fundamentais da pessoa humana. (MENDES, 1995, p.31).

Nesse caminho e com tamanha importância, a declaração de direitos do homem se tornou possível com o estabelecimento de Constituições escritas para impor limites ao poder político, levando a incorporação de direitos subjetivos do homem em normas formalmente básicas de reconhecimento e garantias à disponibilidade do legislador. (MORAES, 2002, p. 58)

Desta maneira, após encararem um momento de ausência normativa, onde eram vislumbrados somente como simples declarações solenes ou como códigos balizadoras de condutas vestidas apenas de valores morais, os direitos fundamentais passaram a ter sua normatividade reconhecida, conseguindo o status de normas jurídicas constitucionais. (NOVELINO, 2009, p.360)

Por conseguinte, adotando a função precípua de limitar os poderes da administração pública e aprovando a todo cidadão condições mínimas de respeito a sua existência individual. (NOVELINO, 2009, p.360)

O reconhecimento dos direitos fundamentais como legítimos foi uma conquista de todos. A partir disto, as portas para a criação de leis que protegessem as mulheres foi aberta, abrindo os olhos dos Estados para um problema recorrente e pouco discutido.

## 2.3 DEBATES ACERCA DA CONDIÇÃO FEMININA

Neste item, a condição feminina, ao longo da História, será apresentada de forma breve. Os tópicos considerados são apoio à perspectiva dos problemas sociais vividos pela mulher, com a pretensão de trazer uma nova realidade, capaz de fomentar uma sociedade mais justa. Os assuntos expostos envolvem a igualdade entre homens e mulheres, o empoderamento da mulher e, as mulheres da contemporaneidade.

### 2.3.1 Dados Gerais da Condição Feminina no Mundo

Conforme dados divulgados pela ONG CHAME (Centro Humanitário de Apoio à Mulher), todo ano, quatro milhões de pessoas são traficadas no mundo, e na sua grande maioria, meninas e mulheres. O lucro para essa atividade criminosa, onde se

pode considerar rentável, chega a 12 bilhões de dólares ao ano. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 53).

De acordo com a organização Coalition Against Trafficking in Women (CATW), a quantidade de mulheres que são exploradas sexualmente chega a 40 mil, na sua maioria, vindas do Leste europeu e com um número expressivo, entre elas, de brasileiras. São milhares de jovens que são requisitadas para trabalhar em bares, hotéis, mas que quando desembarcam no destino, descobrem o verdadeiro motivo de estarem lá. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 54).

O escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) afirma que as vítimas dessas tramas internacionais de tráfico de seres humanos operadas no Brasil são mulheres solteiras e jovens, negras e morenas e com idade de 15 a 27 anos, com nível escolar baixo. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 55).

Mesmo tendo conquistado seu direito ao voto, a África do Sul continua restringindo esse direito com base na raça de cada mulher. O primeiro instrumento de lei internacional firmado pelas Nações Unidas, Direitos Políticos da Mulher, “deveria ser concedido às mulheres o direito ao voto e a organizar encontros políticos.” (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 95). De qualquer maneira, ainda não possuem o direito ao voto, as mulheres de nações como Kuwait, Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos.

Lutar pela emancipação e ser a maior parte do eleitorado mundial, não expressam a realidade que deveria ser, onde são poucas as representantes em altas posições políticas e administrativas nos países. Campos, Corrêa (2009, p. 95) afirmam que “a posição da família, a pouca remuneração financeira, bem como as inúmeras responsabilidades domésticas” são as razões para isso.

O Sri Lanka contou com a participação de Sirimavo Bandaranaike, primeira mulher líder de uma nação. Margaret Thatcher da Inglaterra tornou-se a primeira mulher ministra de uma nação europeia. Hoje em Cuba, quase a metade dos médicos e professores de universidades é constituída por mulheres. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 95).

Identificada, pela Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, a discriminação contra a criança do sexo feminino e dos seus direitos, a 41ª sessão sobre a Condição da Mulher, das Nações Unidas, “propôs a adoção de medidas adicionais à

promoção da consciência igualitária na perspectiva de gênero.” (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 96).

Os crimes contra a mulher, além de intencionais, são muitas vezes justificados por questões culturais e até mesmo religiosas.

Uma recente pesquisa feita pelas Nações Unidas divulgou que em alguns países árabes existe certo apoio à ideia de igualdade entre homens e mulheres, mas, no entanto isso não é o suficiente. A pressão da sociedade tradicional é muito latente a certas considerações. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 77).

O relatório da Anistia Internacional, publicado em 23.05.2007 expõe a problemática vivenciada por diversas mulheres nos países-árabes. As mulheres ocupam uma posição de inferioridade na sociedade muçulmana, onde sua subordinação é justificada pela lei, costumes e tradições. Para Campos, Corrêa (2009, p.77), a própria legislação apregoa que “a mulher é inferior ao homem, devendo por isso, obedecer, não para se humilhar, mas para ser dirigida, argumentando-se que foi ao homem que Deus deu o poder”. (ANISTIA..., 2007).

Ainda que ao longo dos últimos anos mulheres do Oriente Médio tenham se destacado, como Tawwakol Karman vencedora do Prêmio Nobel da Paz em 2011, Malala Yousafzai ganhadora do Prêmio Nobel da Paz em 2014 (partilhado com Kailash Satyarthi), a busca por igualdade de direitos, proteção e justiça tão desejada está longe de ser alcançada.

### **2.3.2 América Latina**

Muitos foram contra à emancipação feminina na América Latina, mas ela se fez possível graças a campanhas e organizações, com destaques ao México, Chile, Argentina e Brasil. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 85).

No Brasil, as favelas presentes nas grandes cidades, deram de alguma forma, “uma certa medida de independência para as mulheres, que geralmente são donas dos barracos e chefiam a família.” (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 85). Essas mulheres na maioria das vezes participam e lideram movimentos sociais para garantir melhores condições de vida e sustento.

Uma informação relevante trazida pelo IBGE, mesmo a mulher possuindo uma média de nível de estudo superior ao homem, de acordo com a OIT, isso não se reflete nos salários, onde a mulher ganha 30% a menos que o homem. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 88).

A violência doméstica é um outro problema grave a se enfrentar. Um dado alarmante é que 70% das mulheres assassinadas no Brasil são mortas por ex ou parceiros atuais, e, “em decorrência da cultura do silêncio e da não intromissão nos lares, a justiça brasileira tem tradicionalmente relutado em processar esses tipos de crimes.” (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 86).

O primeiro país a criminalizar a violência contra a mulher foi a Costa Rica. A lei penal foi criada em maio de 2007. E a última mudança é da Bolívia, que em março de 2013 alterou o seu Código Penal.

Mesmo que de maneira lenta, vemos uma tendência dos Estados a incluírem, cada vez mais, a mulher em suas ações e políticas. Mesmo que para o governo do país seja uma atitude relativamente simples, para a sociedade é um grande avanço. A preocupação em incluir e proteger as pessoas do sexo feminino por parte do governo, abre um novo modelo de pensamento em toda a sociedade.

## 2.4 TRATADOS INTERNACIONAIS E O SISTEMA DE PROTEÇÃO À MULHER

Aqui serão expostos os principais conceitos de tratados internacionais, condições de validade, o sistema de proteção à mulher, a igualdade entre homens e mulheres no Brasil e, o empoderamento e cidadania das mulheres.

### 2.4.1 Conceito

Utilizados como principal fonte do direito internacional, os Tratados Internacionais são capazes de originar, modificar ou extinguir um comportamento dos Estados que dele fazem parte. Evidencia-se que, se um texto é capaz de obrigar um Estado no cenário internacional, ele é de fato fonte de direito deste mesmo contexto. (MAZZUOLI, 2004, p. 40).

Na lição de Resek (1984, p. 14), “Tratado é o acordo formal, concluído entre sujeitos de direito internacional público, e destinado a produzir efeitos jurídicos”. “É a manifestação de vontades de tais entes. Um ato jurídico formal que envolve pelo menos duas vontades.” (HUSEK, 1998, p. 44). Para Silva (2002, p. 39), é “qualquer acordo internacional celebrado por dois ou mais Estados ou outras pessoas internacionais e que está regido pelo Direito Internacional”.

Qualquer ato jurídico internacional pode ser compreendido pelos tratados, podendo assim ser considerados como “qualquer acordo internacional juridicamente obrigatório e vinculante, decorrente da livre manifestação de vontade e do consentimento das partes.” (SCHUELTER apud RESEK, 2003, p. 70).

A Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais (1986) provê um conceito mais detalhado para a expressão tratado:

Art. 2º (a) “tratado” significa um acordo internacional regido pelo Direito Internacional e celebrado por escrito: i) entre um ou mais Estados e uma ou mais organizações internacionais; ou ii) entre organizações internacionais, quer este acordo conste de um único instrumento ou de dois ou mais instrumentos conexos e qualquer que seja a sua denominação específica”.

A Convenção de Viena é uma das mais importantes fontes do Direito Internacional Público, pois ali as regras foram devidamente codificadas em um único documento, que tem por objetivo reconhecer o direito das organizações internacionais de firmar tratados e convenções.

O tratado ainda não se encontra em vigor internacionalmente, no Brasil, embora assinado, não foi ratificado. (MAZZUOLI, 2004, p. 41).

#### **2.4.2 Condições de Validade**

Silva (2002, p. 45 a 52) salienta as condições necessárias para a validade dos tratados:

a) Capacidade das partes: faz referência ao poder ou faculdade jurídica para celebrar tratados de forma geral ou para celebrar determinadas classes de tratados. Têm capacidade: os Estados soberanos, as Organizações Internacionais, os

beligerantes, que segundo Resek (1984, p. 49), “não há o que impeça um Estado de reconhecer a legitimidade que outros Estados ali não reconhecem e de, conseqüentemente, pactuar com tal potência”, a Santa Sé e outros sujeitos do Direito Internacional;

b) **Habilitação dos Agentes Signatários:** os representantes do Estado devem estar de posse de instrumentos de plenos poderes;

c) **Mútuo Consentimento:** Os tratados são acordos de vontades que se efetivam pelo assentimento das partes contraentes. Os vícios de consentimento do direito civil não têm aplicação no Direito Internacional, visto o interesse superior da comunidade internacional sobre o respeito aos tratados. No entanto, a Convenção de Viena (1969) faz duas reservas:

**Erro:** Um Estado pode invocar erro no tratado como tendo invalidado o seu consentimento em obrigar-se pelo tratado se o erro se referir a um fato ou situação que esse Estado supunha existir no momento em que o tratado foi concluído e que constituía uma base essencial de seu consentimento em obrigar-se pelo tratado. (Art. 48, §1º). O parágrafo 1º não se aplica se o referido Estado contribuiu para tal erro pela sua conduta ou se as circunstâncias foram tais que o Estado devia ter-se apercebido da possibilidade de erro. (Art. 48, § 2º). Um erro relativo à redação do texto de um tratado não prejudicará sua validade; neste caso, aplicar-se-á o artigo 79. (Art. 48, § 3º).

**Dolo:** Se um Estado foi levado a concluir um tratado pela conduta fraudulenta de outro Estado negociador, o Estado pode invocar a fraude como tendo invalidado o seu consentimento em obrigar-se pelo tratado. (Art. 49, § único).

d) **Objeto Lícito e Possível:** não se pode elaborar tratado internacional que contrarie a moral internacional ou que não seja possível.

O tratado não será válido caso seus dispositivos confrontem-se com as normas mandatórias, como as liberdades individuais.

### **2.4.3 Sistema de Proteção da Mulher**

A proteção da mulher não vem de um pensamento feminista, ou de uma ideia discriminatória em relação ao homem, mas sim da necessidade de acabar com qualquer tipo de violência de gênero.

Aqui, ao abordar o sistema de proteção internacional dos Direitos Humanos da Mulher, cabe citar um fragmento do livro: O que são Direitos Humanos?

Esta liberdade interior de poder reconhecer segundo sua própria razão qual é a decisão correta e a possibilidade de decidir de acordo com seu próprio julgamento somente estão presentes – pelo menos em tal amplitude – no homem. Quando essa liberdade é invadida por outrem, o homem tem a sua dignidade violada. A dignidade da pessoa humana pressupõe o respeito do âmbito da liberdade que as pessoas necessitam para formar suas opiniões e, de acordo com estas, determinar suas ações. Ademais, é mister dar ao homem a possibilidade de desenvolver-se segundo seus projetos de vida. Qualquer medida coercitiva que prejudique essencialmente a sua liberdade de decisão se constitui num ataque contra a dignidade humana. A liberdade de decisão faz parte do núcleo essencial do ser humano. (FLEINER, 2003, p. 11).

O Estado brasileiro vem se empenhando na adoção de medidas em prol da incorporação de tratados internacionais voltados à proteção dos Direitos Humanos, desde a promulgação da Constituição de 1988. As inovações introduzidas pela Carta, principalmente no que diz respeito ao primado da prevalência dos Direitos Humanos como princípio norteador do Estado brasileiro em suas relações internacionais, certamente foi vital para que todos estes instrumentos fossem ratificados sem qualquer reserva por parte do Estado brasileiro. (MAZZUOLI, 2002, p. 327).

A Constituição, como documento jurídico e político dos cidadãos brasileiros, procurou afastar o sistema legal fortemente discriminatório negativamente em relação ao gênero feminino. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 148).

Um dos objetivos fundamentais em nosso país é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. E para reforçar ainda mais, a Constituição de 1988 prevê como direito constitucional a igualdade de todos perante a lei sem distinção de qualquer natureza e a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações. (COUTINHO, 2009, p. 37). Foi assim, constitucionalizada, como fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana.

A partir da criação da ONU, e com o estabelecimento de órgãos e instâncias voltadas à proteção dos direitos humanos, nasceu a internacionalização dos direitos humanos. Na prática, é como se fosse uma “jurisdição” internacional destinada a



resguardar os direitos fundamentais da pessoa humana. Se um determinado país não adotar providências a fim de garantir os direitos humanos poderá ser pressionado ou obrigado pelas instâncias internacionais. (SOUZA, 2008, p.44).

Duas esferas constituem o sistema internacional: a esfera global, composta pela ONU, e a esfera regional, constituída, no nosso caso, pela OEA. Essas instâncias se completam, cada qual possuindo instrumentos específicos como tratados, convenções, recomendações. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 193).

Embora os principais documentos internacionais de direitos humanos e praticamente todas as Constituições da era moderna proclamem a igualdade de todos, tal igualdade, infelizmente, continua sendo compreendida em seu aspecto formal e estamos ainda longe de alcançar a igualdade real, substancial entre mulheres e homens. (COUTINHO, 2009, p. 31).

Em virtude da grande pressão das entidades não governamentais é que houve o reconhecimento de que os direitos da mulher também são direitos humanos ficando consignado na Declaração e Programa de Ação de Viena, item 18 que:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação, com base no sexo, são objetivos prioritários da comunidade internacional.”

No sistema global de Proteção Internacional dos Direitos Humanos em especial com relação à discriminação contra a Mulher, o Brasil ratificou em 01.02.1984 a Convenção para acabar com todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, no âmbito da ONU e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher em 28.09.2002, já no sistema regional interamericano houve a ratificação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará em 27.11.1995, da OEA. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 14).

Durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, Áustria, o movimento de mulheres conseguiu avanços significativos com a inclusão

da Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), onde foi a primeira vez que se reconheceu, em foro internacional, os direitos das mulheres como direitos humanos. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 143).

O mesmo se aplica à resolução aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, a Declaração sobre a Violência contra a Mulher (no mesmo ano), que serviu de base para a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e precursor ao definir “a violência de gênero, englobando a violência física, sexual e psicológica ocorrida no âmbito público ou privado.” (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p.144).

Tais conquistas criaram mecanismos de proteção e acompanhamento, como a Comissão de Direitos Humanos da ONU (1994), que designou uma relatora especialmente para monitorar a violência contra a mulher em todo o mundo. Em Beijing, Pequim, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995) reconheceu, decisivamente, os direitos da mulher como direitos humanos em sua Declaração e Plataforma de Ação. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p.144).

#### **2.4.4 A igualdade entre Homens e Mulheres – O caso brasileiro**

O princípio da igualdade de direito previsto pela Constituição Federal de 1988 prevê o direito de tratamento idêntico pela lei e veda as diferenciações arbitrárias e discriminações absurdas. Art 5º, I, da CF, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Se interpretada corretamente, torna-se inaceitável a discriminação do sexo no caso de desnivelar materialmente o homem da mulher e se aceita quando o propósito for de atenuar os desníveis, sem beneficiar alguma parte.

Ainda citando a Constituição Federal, o art. 226, parágrafo 8º, impõe que o Estado assegure a “assistência à família, na pessoa de casa um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações”, ficando explícita a necessidade da Constituição em projetar políticas públicas de combate à violência feminina e promoção da inclusão social.

O Brasil tem inúmeros compromissos internacionais assinados, evidenciando a necessidade de se criar uma legislação de repressão à violência doméstica. Não

haverá “democracia efetiva e igualdade real” enquanto não houver uma “lei específica que dê proteção e dignidade às mulheres vítimas de violência doméstica.” (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 113).

#### **2.4.5 Empoderamento e Cidadania das Mulheres**

Mulheres devem ter “acesso à propriedade da terra, ao emprego, ao poder político, à riqueza (...)” (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 130), no entanto, essa independência por parte da mulher não é possível devido à concentração do poder nas mãos dos homens, assim como em consequência das responsabilidades femininas na perspectiva permanente de educação, orientação dos filhos, responsabilidades domésticas. (COUTINHO, 2009, p. 35).

A cidadania ou poder, das mulheres, é construído por sua relação de independência aos homens. É uma realidade onde políticas devem ser “orientadas para facilitar o acesso de todas as crianças do sexo feminino à educação.” (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 130). Sem o acesso à educação, esse poder fica lesado e exposto à subordinação masculina.

Mas se for reafirmada a concretização do poder político das mulheres, onde o empoderamento caminhará “lado a lado com a liderança das mulheres” (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 131), e a efetivação das leis (igualdade entre homens e mulheres por parte do governo e países), garantindo sociedades mais desenvolvidas e igualitárias, será sim, a devida realização dos Direitos Humanos das Mulheres no âmbito mundial. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 131).

Nessa mesma linha de pensamento, Suplicy (1995), ao participar da IV Conferência Mundial da Mulher (Beijing, China, setembro de 1995) como representante brasileira assegura que:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que toda pessoa tem direito de participar no governo de seu país. A capacitação e autonomia da mulher e a melhoria de sua condição social, econômica e política são fundamentais para o êxito de um governo e uma administração transparentes e responsáveis e do desenvolvimento sustentável, em todas as esferas da vida. As relações de poder que impedem que as mulheres possam chegar a se realizar plenamente funcionam em muitos níveis da sociedade desde o mais pessoal ao público. A conquista do objetivo de

igualdade de participação da mulher e do homem na tomada de decisões proporcionará um equilíbrio que se refletirá de maneira exata na composição da sociedade e é um requisito prévio para o bom funcionamento da democracia.

Campos e Corrêa (2009, p. 132), aguçam a luta pelo direito concreto:

São lágrimas, gritos e esperança de inúmeras mulheres, para poderem contar com um aparato estatal, capaz de garantir-lhes o conteúdo da lei, capaz de conceder-lhes, nada mais, nada menos, que seus próprios direitos, em critério de igualdade, repartindo as responsabilidades sociais, na casa, no exercício profissional e na educação dos filhos.

A ampliação da cidadania, desde a ordem conjugal até o debate político, além das necessidades humanas para a subsistência própria e familiar passa, necessariamente, pelo prestígio do papel da mulher na sociedade. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 132).

### 3. AS VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER

A partir deste capítulo, discutiremos a proteção dos direitos humanos das mulheres no Brasil. Será apresentado o contexto histórico do caso que deu origem à Lei Maria da Penha, o papel da OEA como indutora da lei, histórico de violência homens versus mulher, a evolução das políticas voltadas às mulheres após Lei Maria da Penha, e, por fim, a mais recente vitória das mulheres nesta seara: a violência contra a mulher como crime hediondo.

#### 3.1 OS DIFERENTES TIPOS DE VIOLÊNCIA

Quando se trata sobre violência, as pessoas tendem a pensar na violência física. Logo, vale ressaltar que existem muitas definições de violência e variantes desse conceito. No presente trabalho, foi escolhido trabalhar com, além da violência física – conceito bastante conhecido por todos - o conceito de violência simbólica, criado por Pierre Bourdieu.

Bourdieu conceitua a violência simbólica como um ato que, muitas vezes, nem é percebido pelo opressor e pela vítima. A relação de poder entre os personagens fica desapercibida, não só em relações de gênero mas na sociedade como um todo.

Discorre Bourdieu (2002, p. 49/50):

[...] O efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua etc) se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos 'habitus' e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. Assim a lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser, ao mesmo tempo e sem contradição, espontânea e extorquida, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres (e os homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com esta ordem que as impõem. [...]

A violência simbólica, nada mais é do que a violência sofrida inconscientemente. A vítima mal enxerga o abuso acontecendo. Assim como o indivíduo que pratica a violência, ele não tem consciência do que faz, uma vez que aquele modo de agir está posto na sociedade como algo aceitável. Como de exemplo, pode-se falar dos atos machistas presentes em nossa sociedade. Hoje temos consciência que a ideia de uma mulher ser considerada inferior em razão do sexo não faz sentido algum, e há alguns anos isso era totalmente normal.

Ainda na fala de Pierre Bourdieu (2002):

[...] É na lógica da economia das trocas simbólicas – e, mais, precisamente, na construção social das relações de parentesco e do casamento, em que se determina às mulheres seu estatuto social de objetos de troca, definidos segundo os interesses masculinos, e destinados assim a contribuir para a reprodução do capital simbólico dos homens -, que reside a explicação do primado concedido à masculinidade nas taxinomas culturais. O tabu do incesto, em que Lévi-Strauss vê o ato fundador da sociedade, na medida em que implica o imperativo de troca compreendido como igual comunicação entre os homens, é correlativo da instituição da violência pela qual as mulheres são negadas como sujeitos da troca e da aliança que se instauram através delas, mas reduzindo-as à condição de objetos, ou melhor, de instrumentos simbólicos da política masculina: destinadas a circular como signos fiduciários e a instituir assim relações entre os homens, elas ficam reduzidas à condição de instrumentos de produção ou de reprodução do capital simbólico e social. [...]  
(RODOVALHO, 2012)

O Título II da Lei 11.340/06 trata da definição de violência doméstica e familiar contra a mulher e as possíveis formas de manifestação.

A definição de violência contra a mulher, segundo o caput do art. 5º, é "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". O artigo define os destinatários primeiros dessa lei: a vítima – sempre a mulher – e o agressor, podendo ser o homem ou outra mulher, conforme veremos a seguir.

A violência será ainda compreendida como doméstica se a ação ou omissão a que se referiu o caput ocorrer no "espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas" (inc. I). Como se pode observar, no âmbito doméstico, o agressor pode não ter relações familiares com a vítima, mas deve necessariamente conviver, de forma continuada, com ela. Essa definição abrange, inclusive, os empregados domésticos, ou seja, os "esporadicamente agregados" – assunto, aliás, muito debatido no Congresso Nacional. O termo "esporadicamente" aqui dá uma noção de relacionamento provisório, típica da relação de emprego doméstico.

A violência contra a mulher poderá ser também familiar, desde que praticada por membros de uma mesma família, aqui entendida como a comunidade formada por indivíduos que "são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa" (inc. II). (ALVES, 2010)

Através dos conceitos apresentados, fica claro que a luta contra a violência de gênero não tem um caminho linear a ser percorrido, são muitas vertentes e formas de discriminação, o que torna o combate mais difícil e lento. Muitas mulheres em situação de risco não se dão conta dos abusos que sofrem, por sempre terem visto e vivenciado situações semelhantes, seja com amigos e parentes, ou até mesmo a própria mãe, este fato dificulta ainda mais a diminuição deste tipo de delito.

A seguir, será apresentado um pouco sobre as organizações internacionais mais atuantes na questão mulher, e um breve apanhado sobre a luta do sexo feminino contra o preconceito.

### 3.2 AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E A QUESTÃO DA MULHER

Foi a partir da segunda metade do século XX que a grande maioria das organizações internacionais que conhecemos hoje começou a surgir. Mas foi ainda no século XIX que as OIs passaram a ter mais relevância na política internacional. Segundo Herz e Hoffman (2004), autores como Emeric Crucé, Abbé de Saint Pierre e Immanuel Kant criaram propostas para transformar o sistema internacional, que acabaram tornando-se as precursoras das propostas que geraram as novas organizações internacionais. Um pouco mais anteriormente, no século XVI, aconteceram conferências de Estados que, também, ajudaram a fixar muitas normas das relações internacionais modernas. E outro fato que está ligado à história das OIs é a prática do multilateralismo.

### **3.2.1 Organização das Nações Unidas (ONU)**

Há tempos a ONU mostra-se preocupada com a situação das mulheres ao redor do mundo, porém apenas em 2010 a Assembleia Geral da ONU criou a ONU Mulheres, a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. Com isso, os Estados-Membros da ONU deram um passo histórico para acelerar a implementação das metas da Organização sobre a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

A criação da ONU Mulheres surgiu como parte da agenda de reforma das Nações Unidas, reunindo recursos e mandatos para gerar mais impacto. A instituição agrega e constrói sobre o importante trabalho de quatro setores prévios distintos do Sistema das Nações Unidas, que se centravam exclusivamente na igualdade de gênero e no empoderamento das mulheres: Divisão para o Avanço das Mulheres (DAW); Instituto Internacional de Pesquisas e Capacitação para o Progresso da Mulher (INSTRAW); Escritório de Assessoria Especial para Questões de Gênero e Promoção da Mulher (OSAGI); Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM).



As principais funções atribuídas à ONU Mulheres são: a eliminação de discriminação contra mulheres e meninas; o empoderamento das mulheres; A realização da igualdade entre mulheres e homens como parceiros e beneficiários do desenvolvimento, direitos humanos, ação humanitária e paz e segurança; apoio aos organismos intergovernamentais na formulação de políticas, padrões e normas globais, ajuda aos Estados-membros à implementação destas normas fornecendo apoio técnico e financeiro aos países que necessitem, estabelecimento de parcerias eficazes com a sociedade civil. Além disso, ajudar o sistema ONU no seu compromisso sobre igualdade de gênero, incluindo o acompanhamento regular do progresso do sistema.

Por muitos anos, a ONU tem enfrentado sérios desafios nos seus esforços para promover a igualdade de gênero no mundo, incluindo financiamento inadequado e nenhuma representação única reconhecida para dirigir as atividades da ONU em questões de igualdade de gênero. A ONU Mulheres foi criada para resolver tais desafios. A agência é uma instância forte e dinâmica voltada para as mulheres e meninas, proporcionando-lhes uma voz poderosa a nível global, regional e local.

### **3.2.2 Organização dos Estados Americanos (OEA)**

A OEA também atua como secretaria de várias reuniões ministeriais, em particular reuniões de Ministros da Justiça, Ministros do Trabalho, Ministros da Ciência e Tecnologia e Ministros da Educação das Américas.

A organização está disposta a contribuir e assegurar, a igualdade de direitos políticos, econômicos e sociais, assim como dar oportunidades para todos os povos do Hemisfério, independentemente do sexo. Mas tem tido um papel importante no apoio à movimentos de mulheres em todas as Américas. A Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) é uma entidade especializada, encarregada de supervisionar o trabalho da Organização em seus esforços para promover a igualdade de gênero na região.

Estabelecida em 1928, a Comissão Interamericana das Mulheres (CIM) foi o primeiro órgão intergovernamental criado para assegurar os direitos humanos das mulheres. A CIM é composta por 34 Delegadas, uma pertencente a cada Estado membro da OEA. A CIM é hoje o principal fórum de debate e de formulação de políticas sobre os direitos humanos das mulheres e da igualdade de gênero nas Américas.

Cada governo dita sua própria delegada. As representantes se reúnem a cada dois anos, durante a Assembleia de Delegadas, para aprovar planos e programas de trabalho. A assembleia também elege um Comitê Diretivo composto por sete membros, que se reúne uma ou duas vezes ao ano para discutir questões mais cotidianas.

Algumas das funções da CIM são: apoiar os Estados membros, assim que solicitado, no cumprimento dos seus respectivos compromissos a nível internacional e interamericano relacionados aos direitos humanos das mulheres e igualdade de gênero, incluindo a implementação dos instrumentos internacionais e interamericanos, as provisões adotadas pelas conferências internacionais ou interamericanas especializadas no assunto (Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos e a Assembleia das Delegadas da CIM); apoiar os esforços dos Estados membros para promover o acesso, a participação, a representação, liderança das mulheres nos âmbitos civil, político, econômico, social e cultural; promover a participação e liderança das mulheres no planejamento e implementação de políticas e programas públicos; assessorar a Organização em todos os assuntos relacionados aos direitos das mulheres e da igualdade de gênero; contribuir com o desenvolvimento da jurisprudência internacional e interamericana sobre os direitos humanos das mulheres e igualdade de gênero na religião; colaborar com os Estados membros, outras organizações internacionais, grupos da sociedade civil, universidades, setor privado para apoiar os direitos das mulheres e igualdade de gênero, entre diversas outras funções. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2015)

### 3.3 COMO A LEI BRASILEIRA DISCUTE VIOLÊNCIA

O Código Penal Brasileiro é datado de 1940, razão pela qual o tratamento dado a violência contra a mulher não tem destaque importante. As agressões contra a mulher eram tratadas de maneira genérica e não levava em conta aspectos emocionais e limitações físicas inerentes ao gênero.

Senão, vejamos no Código Penal, em seu Art. 129:

**Art. 129.** Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

[...]

Violência Doméstica (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

[...]

Cumprir observar que o parágrafo 9º foi alterado a partir da Lei 11.340/06, e é apenas um exemplo de várias alterações importantes, trazidas pela Lei Maria da Penha, como é conhecida, que será explorada no capítulo seguinte.

Referente à pena houve um significativo aumento para lesão corporal, que passou a ser qualificada quando se tratar de violência doméstica. Passou a ser estabelecida entre três meses a três anos, modificando-se o artigo 129, § 9º, do Código Penal, cuja pena era de seis meses a um ano.

Também, o Código de Processo Penal é deficitário quando trata a violência envolvendo gênero.

A partir da promulgação da Lei 11.340/06, observa-se alteração importante quando vetou-se a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, assim como as penas de fornecimento de cestas básicas ou outras de prestações pecuniárias.

Para as medidas protetivas, também destaca-se na Lei as de caráter urgente que devem ser tomadas para resguardar a segurança da ofendida.

Nota-se, ainda, que as medidas referidas na lei não impedem a aplicação de outras previstas na legislação brasileira, pois o objetivo é buscar a segurança da ofendida, podendo o juiz pedir força policial para garantir a efetividade das medidas protetivas.

Não apenas no Brasil, como em todo o mundo, a diferença de gênero é um fator que contribui para determinar a maneira de viver de um indivíduo ou da comunidade em que está inserido. Pessoas sem muito acesso à informação, principalmente, submetem-se a situações que seriam absurdas aos olhos de alguém que tenha visto um pouco mais sobre o mundo.

#### **4. CASO QUE DEU ORIGEM À LEI 13.340/06 – LEI MARIA DA PENHA – E A OEA COMO INDUTORA DA MESMA**

Antes de falar sobre o caso que deu origem à lei Maria da Penha, faz uma breve contextualização da luta das mulheres pela igualdade social e fim da violência de gênero.

Em 1970, o movimento das mulheres e o movimento feminista foi às ruas lutar contra a impunidade dos homens que assassinavam suas companheiras ou ex companheiras. Com marchas, protestos, divulgação do problema, reivindicação por leis ganharam certa atenção e o movimento tomou forma. Na década de 1980, surgiram os Disque Denúncia e as Centrais de Atendimento à Mulher, na época chamado de SOS Mulher, que atendiam apenas casos de violência. No ano de 1983 nascem os primeiros Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Mulher, organizações e associações onde políticas públicas específicas para as mulheres são criadas. No ano seguinte, o Brasil passa a participar da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a primeira movimentação internacional de exaltação dos direitos humanos da mulher. Em seguida, vieram o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), as delegacias voltadas ao atendimento de vítimas de violência (DEAMs) e algumas políticas para combater esse tipo de violência.

Em 1988, algumas citações sobre igualdade entre os sexos foram incluídas na nova Constituição da República Federativa do Brasil. No inciso I do artigo 5º: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”; além da inclusão do § 8º no artigo 226: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Depois, em 1992, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) foi proposta pela Câmara dos Deputados, com intuito de incentivar e apoiar o CNDM e os movimentos de mulheres para averiguar a violência contra o sexo feminino. A situação foi classificada como grave, incluindo uma proposta de Projeto de Lei para conter o avanço deste tipo de violência.

Em Viena, no ano de 1993, aconteceu a Conferência Mundial de Direitos Humanos, onde o direito humano das mulheres e meninas foi reconhecido, tornando a violência contra estas uma violação de seus direitos. O Brasil também estava presente.

No ano seguinte, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) conceituou-se violência como “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.”.

Em 1995, o Brasil assina a Declaração e a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing. As medidas apresentadas referem-se à punição e meios de reabilitação ou ressocialização do agressor, prevenção e assistência social, psicológica e jurídica à vítima e sua família.

1998 foi um ano marcante para as mulheres no que tange os seus direitos. A exemplo da declaração “Sem as Mulheres os Direitos Não São Humanos” e do “Pacto Comunitário contra a Violência Intrafamiliar” e a campanha “Uma Vida sem Violência é um Direito Nosso”.

Ainda na linha do tempo, em 2001, surgiu a Declaração de Durban que foi a realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata, com o objetivo de promover a igualdade e diversidade racial.

Em 2002, outra instância governamental foi criada, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) para a promoção de programas para acabar com a violência contra a mulher. Logo em 2003, o primeiro relatório brasileiro foi apresentado ao comitê CEDAW referente aos anos entre 1985 e 2002. A recomendação do Comitê foi a adoção de uma lei integral de combate à violência doméstica contra às mulheres.

Em face de todos esses acontecimentos, Maria Avelina Imbiriba Hesketh (2003, p. 63) afirma que:

“No bojo do expressar da Contracultura, a mulher reivindica direitos de cidadania, vistos estes como uma gama de direitos que incluem direitos civis – o de livre expressão, de reunião e de ser tratada com igualdade perante a lei; direitos políticos que abrangem uma ação positiva que, além de votar e ser votada, seja mais participante do processo político, com lideranças em comunidades, paróquias, etc.; e direitos de natureza socioeconômica, a ter em conta aqui o direito a produzir economicamente, a ser membro ativo da sociedade produtivo e de consumo etc., afora o direito a lidar com o seu corpo e a sua sexualidade.”

E de fato, muitas mudanças tinham ocorrido e continuavam ocorrendo dando certas liberdades, direitos e deveres às mulheres. Não era o momento de acomodar-se com as batalhas já conquistadas, era a hora de seguir em frente, buscando ainda mais espaço na sociedade, que aos poucos ia ganhando um contorno mais feminino.

A I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (I CNPM) aconteceu em julho de 2004. Nesta conferência a necessidade da adoção de uma lei de prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher foi reafirmada.

Em novembro do mesmo ano, por ocasião do Dia Internacional pelo Fim da Violência contra as Mulheres, o Executivo encaminha o Projeto de Lei ao Congresso Nacional, que recebe, na Câmara dos Deputados, o número PL 4.559/2004.

Em 2005 realizaram-se diversas discussões do Projeto na Câmara dos Deputados com realização de audiências públicas em alguns estados brasileiros e aprovação na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

E até que em 2006, a Lei 11.340/2006, mais conhecida como Maria da Penha, foi instaurada, dando a certeza de que a batalha ao longo de todos os anos anteriores foi vencida, mesmo que ainda exista uma longa guerra sendo travada pelo Brasil e no mundo para que as mulheres possam ser livres não só fisicamente, como também dentro de suas culturas.

No Brasil, histórias de violência contra a mulher, eram frequentes porém pouco divulgadas. As mulheres escondiam-se dentro de casa com medo de denunciar seus parceiros, o que obviamente não resolvia em nada o problema, só o fazia continuar. Medo de não ter para onde ir, medo de serem perseguidas, mal interpretadas pela sociedade, ou até mesmo por vergonha pela situação em que se encontravam são apenas alguns fatores pelos quais as muitas mulheres se submetiam a essa situação degradante. Assim, em 2006, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Maria da Penha.

Maria da Penha Maia Fernandes é uma farmacêutica cearense, que foi casada com o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros. Desde o início da união, Maria da Penha sofria violência não só física, mas também psicológica por parte de seu parceiro, entretanto apenas em 1983, quando sofreu sua primeira tentativa de assassinato, resolveu denunciá-lo. Maria da Penha levou um tiro pelas costas enquanto dormia. Ao chegarem, os vizinhos se depararam com Viveros jogado ao chão da cozinha afirmando terem sido vítimas de assaltantes que teriam fugido ao ouvirem vizinhos chegando. Maria da Penha ficou paraplégica e, ainda assim sofreu uma segunda tentativa de assassinato. Marco Antonio empurrou sua ex companheira em sua cadeira de rodas para de baixo do chuveiro, numa tentativa de eletrocutá-la, novamente sem sucesso.

A investigação dos crimes começou no mesmo ano, porém a denúncia só foi apresentada em setembro do ano seguinte pelo advogado do caso ao Ministério Público Estadual, e o julgamento aconteceu apenas oito anos após os crimes. Os advogados de Viveros conseguiram recorrer às sentenças, o que o colocou em liberdade, novamente. Maria da Penha não desistiu da sua luta e com ajuda de ONGs (Organizações Não Governamentais) conseguiu enviar seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) que acatou uma denúncia de violência doméstica, pela primeira vez. Em 2002, Marco Antonio foi preso, e cumpriu apenas dois anos de prisão. Neste mesmo processo da OEA, o Brasil foi condenado por negligência e omissão, uma das punições foi a recomendação para a criação de uma legislação adequada para crimes de gênero. Este foi o primeiro passo para a criação da Lei 11.340/06. (OBSERVE, 2015)

A OEA denunciou a violação, por parte do Brasil, dos artigos 1(1) (Obrigação de respeitar os direitos); 8 (Garantias judiciais); 24 (Igualdade perante a lei) e 25 (Proteção judicial) da Convenção Americana, em relação aos artigos II e XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (doravante denominada “a Declaração”), bem como dos artigos 3, 4,a,b,c,d,e,f,g, 5 e 7 da Convenção de Belém do Pará.

Em 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana recebeu a petição relativa ao caso e, em 1º de setembro do mesmo ano, enviou notificação aos peticionários acusando o recebimento de sua denúncia e informando-lhes que havia sido iniciada a tramitação do caso. Em 19 de outubro de 1998, a Comissão Interamericana transmitiu a petição ao Estado e solicitou-lhe informações a respeito da mesma. Ante a falta de resposta do Estado, em 2 de agosto de 1999, os peticionários solicitaram a aplicação do artigo 42 do Regulamento da Comissão com o propósito de que se presumisse serem verdadeiros os fatos relatados na denúncia, uma vez que haviam decorrido mais de 250 dias desde a transmissão da petição ao Brasil e este não havia apresentado observações sobre o caso. (OEA/CIDH, 2000)

Senão, vejamos o citado artigo:

[...]

Artigo 42. Arquivamento de petições e casos



1. Em qualquer momento do procedimento, a Comissão poderá decidir sobre o arquivamento dos autos quando:
  - a. verifique que não existam ou subsistam os motivos da petição ou caso; ou
  - b. não disponha da informação necessária para alcançar uma decisão sobre a petição ou caso.
2. Antes de considerar o arquivamento de uma petição ou caso, será solicitado aos peticionários que apresentem a informação necessária e estes serão notificados sobre a possibilidade de uma decisão de arquivamento. Uma vez vencido o prazo estabelecido para a apresentação de tal informação, a Comissão procederá a adotar a decisão correspondente.  
[...]  
(Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos)

Assim, em 4 de agosto de 1999, a Comissão reiterou ao Estado sua solicitação de envio das informações que considerasse pertinentes, advertindo-o da possibilidade de aplicação do artigo 42 do Regulamento. Em 7 de agosto de 2000, a Comissão se colocou à disposição das partes por 30 dias para dar início a um processo de solução amistosa de acordo com os artigos 48.1,f da Convenção e 45 do Regulamento da Comissão, sem que até esta data tenha sido recebida resposta afirmativa de nenhuma das partes, motivo por que a Comissão considera que, nesta etapa processual, o assunto não é suscetível de solução por esse meio. (OEA/CIDH, 2000)

Sendo assim, após três anos de negociação e julgamento entre Estado e peticionários, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos expos suas conclusões sobre o caso ao Brasil e ponderou suas recomendações.

Senão, vejamos:

#### VIII. RECOMENDAÇÕES

61. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações:
  1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.
  2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.

3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.

4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.

A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;

b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;

c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às conseqüências penais que gera;

d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.

e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

5. Apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentro do prazo de 60 dias a partir da transmissão deste relatório ao Estado, um relatório sobre o cumprimento destas recomendações para os efeitos previstos no artigo 51(1) da Convenção Americana.

(Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2000)

Desta forma, em março de 2001, a Comissão enviou o Relatório nº 54/01, referente ao caso, ao Estado brasileiro e lhe foi dado o prazo de um mês, a partir da data de envio, para que as recomendações fossem cumpridas. Expirado esse prazo, a Comissão não recebeu resposta do Estado brasileiro. Assim, em cumprimento de seu mandato, continuou a avaliar as medidas tomadas pelo Estado brasileiro com relação às recomendações mencionadas, até que finalmente, foram cumpridas.

## **5. LEI MARIA DA PENHA: EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PARA A MULHER APÓS A LEI**

É claro que a Lei 11.340/06 foi uma grande conquista para todas as mulheres brasileiras. Entretanto, uma outra reflexão importante que devemos fazer consiste no ganho geral para a população do Brasil. Uma lei como esta mostra avanços em termos não só culturais, mas sim socio-econômicos, também melhorando o relacionamento internacional. Finalmente, uma cultura machista e anos de patriarcalismo, começa a dar espaço a novos moldes e, principalmente às mulheres. A partir daqui, mostra-se a evolução conquistada graças à lei.

### **5.1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Segundo Daniel Ricardo Augusto Wood (2010), a lei trata, tradicionalmente, em termos penais e processuais penais – do transgressor, daquele que comete o ilícito penal, exceção conferida principalmente na legislação especial, como no caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que há uma mobilização do Poder Público no sentido de proporcionar à criança e ao adolescente atenção e proteção em virtude da fragilidade dessa pessoa que ainda está no caminho para a vida adulta.

É de se esperar que mulheres que sofrem violência doméstica, em sua maioria, não consigam sair desta situação devidamente reestabelecidas sem o apoio de terceiros. Desde que a Lei Maria da Penha foi aprovada, é papel e dever do Poder Público dar assistência, pelo menos nos momentos cruciais da situação de violência, pelos quais a vítima está passando. Em razão disso, o governo buscou criar mecanismos que pudessem servir de ajuda às vítimas da violência. A maneira dinâmica que encontrou foi através de políticas públicas.

Segundo Wood (2012), forma-se, pois, uma verdadeira rede de proteção à mulher que se vale de leis, regulamentos, entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, agindo de maneira mais integrada possível.

Corroborando Secchi (2010, p. 2), as políticas públicas tratam do conteúdo concreto e simbólico de decisões políticas, e do processo de construção e atuação dessas decisões. Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público e possui dois elementos fundamentais: a intencionalidade pública; e resposta a um problema público, ou seja, a razão do estabelecimento de uma política pública é a resolução de um problema visto como coletivo.

Com a Conferência Mundial sobre a Mulher, que aconteceu em Beijing, em 1995, uma agenda de ação foi criada na trajetória do movimento das mulheres no Brasil. Nessa agenda diversos campos de atuação foram englobados como: violência, saúde, meninas e adolescentes, geração de emprego e renda (combate à pobreza), educação, trabalho, entre outras.

As políticas públicas voltadas ao combate à violência criaram programas que recebessem mulheres vítimas da violência doméstica e sexual, dando a elas apoio jurídico, psicológico e médico, além da criação de abrigos para que não ficassem a mercê de seus parceiros. Formulação de políticas que articulem medidas na área da assistência e segurança pública, incluindo a aplicação de medidas repressivas e preventivas mais efetivas. Na área da saúde, a implantação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) ampliou as ações de atenção à saúde em todas as fases da vida da mulher, incluindo também cuidados com a saúde mental e ocupacional, ações voltadas ao controle de DSTs (doenças sexualmente transmissíveis), de prevenção do câncer e do planejamento familiar, de maneira que os programas fossem ampliados para além da saúde materno-infantil. As meninas e adolescentes tiveram seus direitos reconhecidos graças a programas de atenção integral, dando mais atenção às meninas e adolescentes em situação de risco, ou seja, as que estavam na rua, sendo vítimas de exploração sexual e de entorpecentes.

Projetos voltados à criação de empregos e renda ao público feminino, visando a diminuição à pobreza, também ganharam ênfase. As mulheres tiveram garantia de acesso a crédito para o desenvolvimento de pequenos negócios e associações. Os programas desta esfera buscaram a superação da divisão por gênero no mercado de trabalho. Os direitos trabalhistas e combate à discriminação em todos os níveis da administração pública e privada, também entrou na pauta. Programas de capacitação profissional, também foram criados. Políticas públicas voltadas ao acesso à educação, também foram criadas. Os livros didáticos e de conteúdo programático foram estudados e reformulados, buscando acabar com o preconceito contra a mulher e abrir os olhos dos jovens aos direitos das mulheres. Professores foram capacitados para incluir a questão da discriminação de gênero durante suas aulas.

Na área de infraestrutura, a criação de creches, postos de saúde, habitação e saneamento básico ganharam mais zelo por parte do governo, para que fosse dado o respaldo necessário para a mulher conseguir trabalhar e ter um lugar seguro para deixar seu filho. As mulheres continuam sendo centrais nas questões que afetam a reprodução, o que exige o reconhecimento dessa importância nas ações de disponibilização de infraestrutura. Outro tema importante foi a discussão da incorporação da perspectiva de gênero em toda política pública, garantindo que a mulher seja sempre contemplada ao formularem e implementarem uma política. E claro, o acesso ao poder político e o *empowerment* foram, também, discutidos. Espaços para a participação da mulher foram abertos, para que fosse garantida a interferência ativa das mulheres na formulação e implementação de políticas. Dando mais autonomia às mulheres para que elas possam tomar decisões sobre as diversas esferas que envolvem o seu cotidiano. (FARAH, 2004)

Importante demonstrar neste trabalho os incisos I, IV, VI e VII do art. 8º, que destaca:

Art. 8º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

(...)

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

(...)

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

Programas como o PRONASCI – Programa Nacional de Segurança com Cidadania, do Ministério da Justiça, instituído pela Lei 11.350/2007, tem boa parcela de suas verbas destinadas ao atendimento do inciso VI que abastece, em nível nacional, integrando vários níveis da administração e da segurança públicas na União, nas Unidades da Federação e nos Municípios, além de entidades não-governamentais.

O PRONASCI também atende a outros incisos do mesmo artigo 8º. da Lei Maria da Penha, inclusive o inciso VII acima, visando um melhor preparo dos policiais no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, coisa necessária ao extremo.

Esta integração tende a crescer e tornar-se mais eficiente e eficaz ao longo do tempo – no sentido de não apenas coibir as práticas violentas contra a mulher, principalmente em casa e no trabalho mas, ainda além disso, proporcionar à mulher a atitude necessária para que não mais pertença às estatísticas que a colocam como vítima desse tipo de violência e que causam prejuízos incalculáveis que vão além dos aspectos econômicos, embora reflitam-se neles, englobando problemas psíquicos e sociais que estão de algum modo relacionados à expansão da criminalidade e às dificuldades na manutenção do pacto social por parte do Estado e da própria sociedade.

O inciso I demonstra a necessidade de cooperação entre os vários órgãos que operam o Direito e os órgãos, governamentais ou não, ligados a assistência social, educação, trabalho e habitação, tendo por direção garantir condições para que as mulheres vítimas da violência doméstica tenham especificamente essa “rede de proteção” a seu dispor, amenizando as consequências e suavizando as dores oriundas das cicatrizes desse que por vezes é um longo e demorado processo de cotidiano convívio com a violência por quem de modo geral, deveria oferecer e retribuir amor, respeito, admiração, solidariedade. No inciso IV, encontra-se a disposição do Estado em continuamente preparar seus agentes para adquirir e exibir as especificidades de comportamento que a Lei e a situação exigem no trato com a questão exposta.

Outra política que pode ser citada por, também, dar poder às mulheres é o Bolsa Família. O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Segundo o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, mesmo definindo a família, e não seus membros individualmente, como alvo da sua ação, o Bolsa Família reconhece e reforça a importância do papel das mulheres dentro da família. Ela é a responsável legal e preferencial para o recebimento dos benefícios, situação que está presente em 97% das famílias atendidas. São 10,4 milhões de famílias que recebem benefícios por meio da mulher, de cerca de 11 milhões de beneficiários do programa.

Ao optar pela mulher como responsável por receber o benefício, o Bolsa Família se transformou num importante instrumento de autonomia e “empoderamento” das mulheres. Esse gesto simples representa independência, autonomia e cidadania para muitas delas. Pesquisas mostram que a maior parte do investimento, que hoje representa cerca de R\$ 687 milhões mensais, vai para a alimentação, educação e vestuário infantil. Muitas das mulheres que hoje são beneficiadas, antes do Bolsa Família não tinham acesso a nenhum recurso e viviam numa situação de privação ou dependiam da solidariedade e da caridade da comunidade onde moram para se manter ou manter suas famílias. Além do alívio imediato da pobreza e da desigualdade proporcionado pelo benefício, já comprovado, estas mulheres podem pensar numa vida diferente para seus filhos no futuro. Elas mantêm seus filhos na escola e frequentam os serviços de saúde e apoiam que o Programa tenha contrapartidas das famílias. (Brasil, 2007)

Um estudo realizado pelo ministério em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 2012 revela que, além de proporcionar mais autonomia às mulheres, o Bolsa Família contribuiu para o aumento de oito pontos percentuais da participação das mulheres nas decisões sobre compra de remédios para os filhos e de 5,3 pontos percentuais sobre os gastos com bens duráveis. Ainda, segundo o estudo do PNUD, houve um aumento de 9,8 pontos percentuais no uso de contraceptivos pelas mulheres beneficiárias do Bolsa Família, indicando que elas têm cada vez mais força para tomar decisões sobre ter ou não ter filhos. (PORTAL BRASIL, 2014)

No tópico seguinte, encontra-se a maior vitória da sociedade brasileira, em termos de violência contra a mulher.

## 5.2 AS NOVAS TUTELAS LEGISLATIVAS: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO CRIME HEDIONDO



Como foi possível observar ao longo deste trabalho, a mulher sofrer violências de todo o tipo, é algo cultural e, muitas vezes, banal. Nos lugares mais isolados, seja do mundo ou do Brasil, a discriminação de gênero é muito presente. Sem saber de seus direitos e deveres, muitas mulheres são submetidas a situações de risco por sua família, companheiros, ex-parceiros ou até mesmo por seus colegas de trabalho. É possível, também, que mulheres sofram violência sem, ao menos, estarem cientes, como é o caso da violência simbólica proposta por Pierre Bourdieu, apresentada anteriormente. Em diversos casos, até as mulheres cientes de seus direitos e deveres calam-se diante alguma agressão por medo do agressor, vergonha de não acreditarem nela, por não ter para onde ir, entre outros motivos. Segundo Lucélia Braghini (2000), a questão da violência doméstica é um nóculo, um tema tabu, que perpassa todas as classes sociais, todos os tempos e todos os lugares.

Segundo dados apresentados pela CPMI, entre 2000 e 2010, 43,7 mil mulheres foram assassinadas no Brasil. Desse total, mais de 40% das vítimas foram assassinadas dentro de suas casas, muitas pelos companheiros ou ex-companheiros. Essa estatística colocou o Brasil na sétima posição mundial de assassinatos de mulheres. (BRASIL, 2015)

O fato do Brasil ocupar a sétima posição no ranking é preocupante não somente pensando nos reflexos gerados à população brasileira. Indo mais a fundo é possível prospectar problemas diplomáticos, uma vez que nenhum outro país gosta de estar ligado a um Estado que não protege seus próprios cidadãos, sejam eles homens ou mulheres. Como aconteceu no caso Maria da Penha, a OEA precisou intervir para que o país se desse conta do que estava fazendo, deixando que o culpado pelo crime, andasse livremente pelo país, como se não fosse uma pessoa criminosa e perigosa. Dessa maneira, o Brasil foi autuado por negligência do caso de violência ocorrido, e exigiu a criação de uma legislação adequada. Com a criação da Lei nº 11.340/06, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, o Brasil mostrou mais comprometimento e respeito à sociedade.

Desde então, a Lei Maria da Penha protege mulheres, mas também homens, que se veem vítimas da violência doméstica. Quase dez anos após a criação da lei, viu-se necessária uma revisão da mesma. Foi quando em 09 de março de 2015, a atual presidente do Brasil Dilma Rousseff, sancionou a lei que torna o feminicídio um crime hediondo, ou seja, não sendo passível de anistia, graça, indulto ou fiança. Com isso, a pena passa de 6 a 20 anos de reclusão para 12 a 30 anos. Esse tipo de crime envolve abuso emocional, sexual e físico. Em um pronunciamento em rede nacional, no dia 08 de março de 2015 - Dia Internacional da Mulher, a presidente Dilma Rousseff classificou o crime como “odioso” e disse que a medida faz parte da política de tolerância zero em relação à violência contra a mulher brasileira.

De acordo com a ONU o feminicídio envolve o assassinato contra a mulher pelo simples fato de ser mulher. Essa violência é caracterizada pela história de dominação do homem sobre a mulher e, continuada pela impunidade da sociedade e do Estado. Com essa nova tipificação do crime de gênero, o que se espera é a maior conscientização da sociedade em relação à seriedade deste delito, e maior atenção do Estado às mulheres e sua situação.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Seja por uma cultura tradicionalmente machista, ou pelo fato de serem mais frágeis fisicamente, as mulheres sofrem diversos tipos de violência há anos. Se considerarmos a história dos direitos fundamentais e direitos humanos, vemos que mesmo com mecanismos contra a violência de gênero, até hoje não foi possível acabar com essa prática.

O presente trabalho teve como objetivo geral entender a articulação das políticas para as mulheres, com destaque para a Lei Maria da Penha, e as recomendações das OIs. Como objetivos específicos trouxe o estudo dos conceitos de violência contra a mulher, a forma de atuação das OIs e o tratamento da violência pela legislação brasileira antes da promulgação da Lei 11.340/06; a análise do caso que deu origem à lei e a OEA como indutora; e as evoluções das políticas públicas para as mulheres.

Através de pesquisa bibliográfica e uma análise qualitativa dos dados encontrados, pode-se dizer que os objetivos do trabalho foram alcançados.

Primeiramente, os conceitos de violência apresentados de Bourdieu mostram que a violência pode ser praticada de diversas maneiras, e não só fisicamente, como muitas pessoas acreditam. É importante ressaltar que a violência simbólica é pouquíssimo conhecida, o que dificulta a identificação do ato, por parte da vítima. Esta, muitas vezes, sofre por anos até que tome coragem para se libertar. Neste sentido, as OIs com seus fóruns e comissões podem ter um papel significativo na vida da vítima, através da divulgação de dados por meio de palestras, deixa-las cada vez mais conscientes de que viver sentindo-se acuada e com medo não é natural, que homens e mulheres são iguais perante a lei, sim.

Anteriormente a Lei 11.340/06, a violência contra uma mulher tinha o tratamento de um crime qualquer, não se fazia diferenciar uma briga entre homens, e uma briga entre homem e mulher. De maneira óbvia, muitas mulheres tomavam coragem para denunciar seus parceiros, mas nada acontecia. No máximo, voltavam para dentro de casa violentando a mulher de maneira ainda mais bruta. Muitas mulheres sofreram com essa dinâmica, ao longo dos anos, até que uma mulher com

mais coragem e muito mais vontade, cansada de viver a mercê das atrocidades do marido o denunciou, dando um novo rumo ao histórico de violência contra a mulher.

Maria da Penha Maia Fernandes após sofrer duas tentativas de assassinato, pelo próprio marido, juntou forças físicas e psicológicas e o denunciou. A denúncia e o fato de Viveiros ter deixado Maria da Penha paraplégica não foram suficientes para que ele permanecesse na prisão. Assim, Penha articulou-se junto de ONGs e conseguiu mandar seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da OEA, e graças à organização que a Lei 11.340/06 surgiu dando um novo horizonte às vítimas.

É notável o aumento das políticas envolvendo as mulheres, principalmente, depois da criação da Lei Maria da Penha. A busca pelo governo em articular seus órgãos para garantir que as mulheres tenham seus direitos alcançados e validados ficou ainda mais clara com a nova tutela legislativa anunciada pela presidente Dilma Roussef, no dia 08 de março de 2015, tornando o crime contra a mulher, um crime hediondo.

É revoltante saber que até hoje, mulheres, adolescentes e crianças do sexo feminino sofram abuso pelo simples fato de serem mulheres. Por meio deste trabalho, dados e possibilidades foram expostos para que a conscientização sobre este crime seja ainda maior. Espera-se que principalmente, as mulheres sintam-se mais seguras a denunciar o agressor e as pessoas que convivem ou saibam de alguém que sofre algum tipo de violência doméstica encorajem, deem apoio a essas mulheres. Vozes não podem ser caladas por medo.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Fabrício da Mota. **Lei Maria da Penha::** das discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2010. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/leimariadapenha.php>>. Acesso em: 6 abr. 2015.

ALVES, J.A.L.A. **Atualidade Retrospectiva da Conferência de Viena sobre Direitos Humanos.** In: Revista da Procuradoria Geral do Estado, nº 53. São Paulo: Centro de Estudos, 2000. p. 13-66.

AMERICANOS, Organización de Los Estados. **Misión y Mandatos.** Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cim/nosotros.asp>>. Acesso em: 11 maio 2015.

ANISTIA Internacional. **Relatório Anual.** 23 maio 2007. Disponível em: <<http://br.amnesty.org/>> Acesso em: 01 jun. 2014.

ATUAL, Rede Brasil. **Mulheres chefiam 93% das famílias atendidas pelo Bolsa Família.** Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/03/mulheres-chefiam-93-das-familias-atendidas-pelo-bolsa-familia-8837.html>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

BRASIL. Decreto nº 2848, de 07 de janeiro de 1940. **Código Penal.** Brasília, DF.

BRASIL. Decreto Lei nº 3689, de 03 de janeiro de 1941. **Código do Processo Penal.** Brasília, DF.

BRASIL. PORTAL BRASIL. (Ed.). **Dilma Rousseff sanciona lei que torna hediondo o crime de feminicídio.** 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2015/03/dilma-rousseff-sanciona-lei-que-torna-hediondo-o-crime-de-feminicidio>>. Acesso em: 03 jun. 2015.

BRASIL, Onu. **Conheça a ONU**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/>>. Acesso em: 12 maio 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Brasil). **RELATÓRIO Nº 54/01: CASO 12.051 MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES BRASIL**. Brasil, 2001. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 10 maio 2015.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2009.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24. ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2011, 1140 p.

CONVENÇÃO de Viena sobre o Direito dos Tratados. Viena: [s.n.], 1969.

COUTINHO, Simone Andréa Barcelos. **Direitos da Filha e Direitos Fundamentais da Mulher**. 1 ed. 6. tiragem. Curitiba: Juruá, 2009.

DECLARAÇÃO e programa de ação de Viena 1993. **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Disponível em<  
<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>>  
Acesso em: 10 jun. 2014.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e políticas públicas Gênero e políticas públicas**. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692>>. Acesso em: 03 jun. 2015.

FLEINER, Thomas. **O que são Direitos Humanos?** 1. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HERZ, Mônica. HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais. Histórias e Práticas.** Elsevier. São Paulo. 2004. 268 p.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de Direito Internacional Público.** 2. ed. São Paulo: LTr, 1998.

KI-MOON, Ban. **Una-se: Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres.** 2013. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/unase/sobre/objetivos/>>. Acesso em: 13 jun. 2014.

LAMB, Christina; YOUSAFZAI, Malala. **Yo soy Malala: La joven que defendió el derecho a la educación y fue tiroteada por los talibanes.** Paquistão: Companhia das Letras, 2013. 360 p.

LOPES, Camila Ciriaco. **História do combate à violência contra a mulher e os direitos humanos.** Disponível em: [http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=12173](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12173). Out/2013. Acesso em 10 jun. 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Tratados Internacionais.** 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 15 ed. revista, atualizada e ampliada. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2010, 464 p.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade**. 1. ed. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1998.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NEVES, José Luiz. **Pesquisa qualitativa - características, usos e possibilidades. Caderno de pesquisas em administração**. São Paulo, V.A, nº 3, 2º SEM./1996. Disponível em: [http://www.dcoms.unisc.br/portal/upload/com\\_arquivo/pesquisa\\_qualitativa\\_caracteristicas\\_usos\\_e\\_possibilidades.pdf](http://www.dcoms.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/pesquisa_qualitativa_caracteristicas_usos_e_possibilidades.pdf). Acesso em 02 jun. 2014.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Método, 2009.

ONU. **Pequim +20: Empoderar Mulheres Empoderar a Humanidade**. 1995. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/campanha/pequim20/>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

ONU. **Sobre a ONU Mulheres: Com grandes esperanças**. 2010. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. 2. ed. ver. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p.14.

PENHA, Observatório Lei Maria da. **Lei Maria da Penha**. 2010. Disponível em: <[http://www.observe.ufba.br/lei\\_mariadapenha](http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha)>. Acesso em: 20 abr. 2015.



RESEK, José Francisco. **Direito dos Tratados**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

RODOVALHO, Marli. **A dominação do outro sobre o outro**. 2010. Disponível em: <<http://www.coladaweb.com/sociologia/a-dominacao-do-outro-sobre-o-outro>>. Acesso em: 17 mar. 2015.

Rosani Cunha. **Bolsa Família reforça autonomia e auto-estima das mulheres**. 2007. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/noticias/2007/marco/bolsa-familia-reforca-autonomia-e-auto-estima-das-mulheres>>. Acesso em: 03 jun. 2015.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos**. Florianópolis: Cengage Learning, 2010. 188 p.

SCHUELTER, Cibele Cristiane. **Tratados Internacionais e a Lei Interna Brasileira: o problema da hierarquia das normas**. 1. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2003.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. **Manual das Organizações Internacionais**. Editora Livraria do Advogado - 1997.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

SILVA, G.E. do Nascimento; ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à Lei de Combate à Violência contra a Mulher**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2008.

SUPLICY, Marta. **Comentários à IV Conferência Mundial da Mulher**. Brasília, 1995. Disponível em: <<http://www.evirt.com.br/mulher/cap23.htm>> Acesso em: 18 abr. 2009.